LEI MUNICIPAL nº 2.630 – 02/09/2014

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Arcos à família de baixa renda do Programa Municipal de Assistência Social (PROMAS)

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Arcos à família de baixa renda, selecionada através do Programa Municipal de Assistência Social (PROMAS) instituído pela Lei Municipal nº 2.232 de 10 de julho de 2009.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) lote não edificado, o qual será utilizado exclusivamente para fim residencial e de moradia de família de baixa renda, selecionada e classificada através do Programa Municipal de Assistência Social (PROMAS).

Art. 3º - O imóvel descrito como o lote nº 14 da quadra 2, está situado na Rua dos Caetés esquina com a Rua dos Flamboyants, do Bairro Verdes Sonhos 3, com a forma de um quadrilátero irregular, com a área de 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados), sendo 11 (onze) metros de frente para a Rua dos Caetés, 10 (dez) metros no fundo, confrontando com o note nº 13 (treze), 14 (quatorze) metros do lado direito de quem da Rua dos Caetés olha para o lote, confrontando com a Rua dos Flamboyants e 10 (dez) metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 12 (doze), cuja doação está sendo autorizada por esta Lei encontra-se devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arcos, conforme matrícula nº 16.496, livro 2, folha 1.

Art. 4º - Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º - Fica atribuído ao imóvel, objeto desta Lei, o valor de constante do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante a esta Lei.

Art. 6º - Aplica-se a esta Lei, no que couber, a Lei Municipal nº 2.446 de 23 de novembro de 2011.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de setembro de 2014.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

PROMAS – PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DE CONTRATO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.306.662/0001-50, sediado na Rua Getúlio Vargas, nº 228 - centro, Arcos/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Alves da Silva, doravante denominado DOADOR e, do outro lado a **SRA. ADÉLIA FELICIANO DE CARVALHO**, brasileira, casada, ajudante de serviços gerais, portadora do CPF nº 040.134.296-40 e RG MG-16.537.943, residente e domiciliada na Rua Vereador João Veloso, nº 1.240, bairro São Vicente, em Arcos/MG, doravante denominada DONATÁRIA, acordam no presente Contrato Particular de Doação de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a doação pelo Município de Arcos à DONATÁRIA do lote nº 14 da quadra 2, situado na Rua dos Caetés esquina com a Rua dos Flamboyants, do bairro Verdes Sonhos 3, com a forma de um quadrilátero irregular, com a área de 126,00m² (cento e vinte e seis metros quadrados), sendo 11 (onze) metros de frente para a Rua dos Caetés, 10 (dez) metros no fundo, confrontando com o lote nº 13 (treze), 14 (quatorze) metros do lado direito de quem da Rua dos Caetés olha para o lote, confrontando com a Rua dos Flamboyants e 10 (dez) metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 12 (doze), conforme matrícula nº 16.496, livro 2, folha 1 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arcos.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel, objeto deste instrumento, se destina exclusivamente à moradia da DONATÁRIA e de sua família, não podendo ser desviado para qualquer outra finalidade, quer mediante locação ou transferência, a qualquer título, para terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente doação será de forma irretratável e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA

A escritura de doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e ficará livre de quaisquer ônus ou cláusula de inalienabilidade, podendo ser objeto de garantia junto a Caixa Econômica Federal de financiamento para construção de unidade habitacional, em conformidade com o art. 2°, § 1° da Lei Municipal n° 2.446/2011.

CLÁUSULA QUINTA

A presente doação transfere-se normalmente por sucessão legítima ou testamentária, em qualquer época, ficando os herdeiros ou sucessores sujeitos às cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A DONATÁRIA fruirá plenamente do imóvel para fins específicos estabelecidos neste Contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolve-se a doação antes de seu termo desde que a DONATÁRIA dê ao imóvel destinação diversa daquela estabelecida neste Contrato, fazendo jus a DONATÁRIA, neste caso, exclusivamente a uma indenização pelas benfeitorias.

CLÁUSULA OITAVA

Todo o ônus da transmissão do terreno do DOADOR à DONATÁRIA, bem como seu registro em Serviço Registral de Imóveis, correrão por conta da DONATÁRIA, não tendo o Município quaisquer ônus de transmissão.

CLÁUSULA NONA

A presente doação, a que se refere este Contrato, foi devidamente prevista a autorização pela Câmara Municipal de Arcos – MG, por meio da Lei Municipal n° 2.232/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arcos (MG), de de 2014.

ROBERTO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
DOADOR

ADÉLIA FELICIANO DE CARVALHO
DONATÁRIA

Testemunhas:

Nome: Sérgio Augusto Alves Rodrigues Barbosa
CPF: 086.947.416-28

Nome: Ari Sérgio de Assis
CPF: 892.520.806-78

RMF/rmf